



**CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**  
CASA MARQUÊS DE OLINDA

**LEI N.º 942/98**

**EMENTA:** Determina envio de Processo Licitatório à Câmara Municipal, fixa prazo e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Dos Processos licitatório efetuados pelo Poder Executivo, em qualquer das modalidades previstas no Art.22 da Lei 8666/93, serão enviadas a Câmara Municipal, cópias no prazo de dois dias, contados no prazo da data de homologação.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Gameleira, 09 de junho de 1998

  
**LUIZ ANTONIO NEVES MENDES DE LIMA**  
- PRESIDENTE CMG-